



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
RUA CONEGO FLORENTINO Nº 01  
CENTRO – DESTERRO - PARAIBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Lei nº 301/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
ANUAL DA SEMANA DO CHECK-UP  
JUVENIL NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE DESTERRO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Semana do Check-up Juvenil" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Desterro/PB, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo Único: A Semana do check\_up Juvenil será direcionada aos alunos da Rede Pública com idade entre 14 e 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com intuito de identificar doenças e fatores de riscos em estágios iniciais, tais como: colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão, entre outras alopantias.

Art. 2º - Os exames inerentes a esta Lei, serão realizados pelos profissionais médicos já existentes no município, ficando vedada a

*[Assinatura]*

contratação de profissionais médicos para atender as determinações da presente Lei.

Art. 3º - Sendo detectado qualquer problema de saúde no aluno depois de realizados os exames, será este encaminhado aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 4º - A "Semana do Check-up Juvenil" deve ter ampla divulgação nas escolas através dos monitores, professores e demais servidores públicos, profissionais de saúde, inclusive, por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos municipais.

Art. 5º - Durante a Semana do Check-up, fica o município obrigado a atualizar o calendário de vacinação do adolescentes de acordo com o calendário instituído no Ministério da Saúde, e obriga ainda o município a realizar a prevenção através da realização de vacinação nas adolescentes do sexo feminino contra o vírus HPV.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Desterro, 20 de maio de 2013

*Rosângela de Fatima Leite*

ROSÂNGELA DE FATIMA LEITE  
PREFEITA.